



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PL./0024.9/2021

“Dispõe sobre a responsabilização integral de condutores por danos materiais causados ao patrimônio público estadual em casos de acidente de trânsito provocado pelo consumo de álcool ou substâncias psicoativas.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0024.6/2021, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a responsabilização integral de condutores por danos materiais causados ao patrimônio público estadual em casos de acidente de trânsito provocado pelo consumo de álcool ou substâncias psicoativas.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação o que segue:

A presente proposição almejar criar um marco legal que proteja o patrimônio público de ações decorrentes do estado de embriaguez ao volante, sendo tal medida um mecanismo de natureza compensatória aos danos provocados de maneira culposa ou dolosa por tais pessoas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

É o sucinto relatório.

II – VOTO



Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus arts. 72, I, e 144, I, nesta fase processual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Da análise da proposta, observo que a matéria não se encontra relacionada no rol daquelas cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, por força do art. 50, § 2º, da Constituição do Estado.

Saliento que a proposta mostra-se louvável, uma vez que, deixa cristalina a responsabilização daqueles que dirigirem alcoolizados ou sob o efeito de drogas e causam danos ao patrimônio público.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c 144, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0024.9/2021, e pela continuidade da tramitação da matéria, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, em face do interesse público, para tanto especialmente designadas.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator